



LEI Nº 15 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

" ESTABELECE PRAZOS PARA ENCAMINHAMENTO
À CÂMARA MUNICIPAL OS PROJETOS DE LEI
ORÇAMENTÁRIA, DO PLANO PLURIANUAL E DE
DIRETRIZES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ, Estado da Bahia, no
uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Enquanto não for editada a Lei Complementar
prevista no artigo 165 § 9º da Constituição Federal, fica estabele-
lecido o prazo até 30 de março de cada exercício para o envio à
Câmara Municipal o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e
até 30 de outubro os Projetos de Lei do Orçamento Plurianual de
Investimentos-OPI e de Lei Orçamentárias (Orçamento Programa):

Art. 2º - Fica estabelecido que a devolução à sanção do
Poder Executivo, quando aprovado os projetos citados no artigo 1º
desta Lei, dar-se-á nos seguintes prazos:

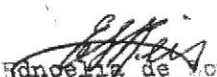
a- Até o encerramento da sessão legislativa, os proje-
tos de Lei do Orçamento Plurianual de Investimentos-OPI e de Lei
Orçamentária (Orçamento Programa);

b- Até o encerramento do primeiro período da sessão le-
gislativa, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHAMBUPÉ,
EM 27 DE DEZEMBRO DE 1990.


Pedro Olivaldo da Rocha Reis
Prefeito


Róndeliza de Souza Reis
Secretária

27 10/60
30.09.0

15.12